



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

DISPENSA Nº 23/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 59/2023

O MUNICÍPIO DE PASSA VINTE/MG, com endereço na Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Centro, Passa Vinte/MG, CEP: 37.330-000, CNPJ 18.338.210/0001-50, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 12/05/2023, ÀS 08:00 HORAS
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	www.portaldecompraspublicas.com.br
LINK DO EDITAL:	www.portal.passavinte.mg.gov.br/edital

1 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto desta Chamada Publica para Dispensa de Licitação, a Contratação de médico veterinário para prestação de serviços juntos ao Departamento Municipal de Agricultura e Departamento Municipal de Saúde.

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2247	SERVIÇOS - Contratação de médico veterinário para prestação de serviços junto ao Departamento Municipal de Agricultura e Departamento Municipal de Saúde.	MÊS	8,0000	0,0000	0,00
Total Geral ==>						R\$ 0,00

Anexo I – Modelo de Proposta Comercial

Anexo II – Minuta de Contrato

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Passa Vinte - MG, para exercício de 2023, na classificação abaixo:

3.3.90.39.00.2.03.01.20.606.0006.2.0017-00.01.00 – Apoio ao Produtor Rural .

3 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 25.360,00 (vinte cinco mil trezentos e



sessenta reais)

4 – DO VALOR ESTIMADO:

4.1 - A presente **CHAMADA PUBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser inseridos no endereço eletrônico: **www.portal.passavinte.mg.gov.br**

4.2: HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL:

- 4.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **Cartão CNPJ**;
- 4.2.2 - Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores;
- 4.2.3 - Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu;
- 4.2.4 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;
- 4.2.5 - Regularidade para com a Fazenda **Federal** - Certidão Conjunta Negativa De Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.2.6 - Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda Pública **Estadual**;
- 4.2.7 - Certidão Negativa de Débito do **Município** Sede da Empresa;
- 4.2.8 - Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;
- 4.2.9 - Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** (CNDT);
- 4.2.10 - Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG).

4.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 4.3.1 – Cópia do CRMV
- 4.3.2 – Cópia da habilitação no IMA
- 4.3.2 - A contratada deverá comprovar experiência, por meio de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na execução de serviços correlatos ao do presente certame.

4.4 - HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- 4.4.1 – Cópia do CRMV
- 4.4.2 – Cópia da habilitação no IMA
- 4.4.3 - Comprovante de residencia

4.4 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

- 4.4.1 - A Proposta de preço deverá ser apresentada na plataforma **www.portal.passavinte.mg.gov.br**
- 4.4.2- As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.4.3- Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.



5 – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

5.1 – Dos serviços com o CONAFER;

- 5.1.1 - Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o tecnico da CONAFER;
- 5.1.2 – Participar de visitas tecnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados as atividades do projeto;
- 5.1.3 – Participar ativamente das ações implatadas noo Programa Mais Pecuária Brasil;
- 5.1.4 – Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;
- 5.1.5 - Participar, cooperativamente junto ao CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamentos, direcionados as ações constantes no plano de trabalho;
- 5.1.7 - Emitir relatórios quando solicitado pelo Departamento.

5.2 - Dos serviços da vacinação de BRUCELOSE;

- 5.2.1 - A brucelose é uma doença infecciosa causada por bactérias do gênero Brucella, que pode afetar tanto animais quanto seres humanos. A prestação de serviços de brucelose é realizada por profissionais de saúde veterinária e tem como objetivo prevenir a transmissão da doença entre animais e para seres humanos.
- 5.2.2 - Os serviços serão prestados em toda circunscrição municipal que houver bovinos e bufalinos a serem vacinados nas campanhas de maio/2023 e novembro/2023;
- 5.2.3 - Fica a cargo da Contratante todo o **FORNECIMENTO DE VACINA, TRANSPORTE EM TODO MUNICIPIO PARA VACINAÇÃO, E ALIMENTAÇÃO.**
- 5.2.4 - A campanha referente a maio deverá ser realizada até final do mes de junho de 2023 periodo no qual o relatorio deverá ser entregue ao resposanvel pelo Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

5.3 - Dos serviços da vacinação de ANTIRRÁBICA;

- 5.3.1 - A prestação de serviços de vacinação antirrábica é uma das principais atividades realizadas pelos serviços veterinários. A raiva é uma doença viral que afeta animais e seres humanos e é transmitida principalmente pela mordida de animais infectados, como cães, gatos e morcegos. A vacinação antirrábica é uma medida preventiva eficaz para controlar a doença;
- 5.3.2 - Os serviços serão prestados em toda circunscrição municipal conforme cronograma de vacinação que será elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde;
- 5.3.3 - Fica a cargo da Contratante todo o **FORNECIMENTO DE VACINA, TRANSPORTE EM TODO MUNICIPIO PARA VACINAÇÃO, E ALIMENTAÇÃO;**
- 5.3.4 - A campanha acontece a partir de julho de 2023 e acontecerá em duas etapas.

5.4 - Os demais serviços serão prestados junto ao Departamento Municipal de Agricultura durante 04 dias na semana com carga horaria diaria de 08 (oito) horas e compreendera alguns serviços tais como;

- 5.4.1. - Desenvolver programas de bem-estar animal, que incluem o manejo adequado dos animais, nutrição adequada, prevenção e tratamento de doenças, entre outros.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

5.4.2 - Desenvolver ações educativas para a população, tais como palestras, campanhas de vacinação e distribuição de materiais educativos.

5.4.3 – Atuar na elaboração e desenvolvimento de programas voltados para os animais de pequenos, médios e grandes portes.

5.4.4 – Continuação das atividades do SIM (Selo de Inspeção Municipal) visando a garantia, qualidade e segurança dos alimentos de origem animal produzidos no município. Essa atividade inclui a avaliação das condições higiênico-sanitárias do local, o controle de matérias-primas, a inspeção do processo produtivo, a análise microbiológica dos produtos e o controle da distribuição.

5.5 – Dos serviços a serem desenvolvidos pelo Departamento Municipal de Agricultura e Departamento Municipal de Saude.

5.5.1 - Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;

5.5.2 – Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;

5.5.3 - Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme Anexo II;

5.5.5 – Garantir que os benefícios estejam em plena atividade pecuária e direciona-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária do Brasil;

5.5.6 – Responsabilizar-se pela transporte do tecnico da CONAFER para as visitas tecnicas e realização dos trabalhos;

5.5.7 – Os municipios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as familias beneficiarias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;

5.5.8 – Disponibilizar o quadro tecnico, para atuar em conjunto com o CONAFER na execução dos serviços de assistencia tecnica e capacitações definidos no plano de trabalho;

5.5.9 - Fiscalizar a execução dos serviços.

5.6 - Os serviços do CONAFER serão realizados de acordo com o cronograma de execução abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Metas	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1	x			x			x			x		
2	x			x			x			x		
3	x											
4	x			x			x			x		
5		x			x			x			x	
6	x	x		x	x	x	x	x	x	x	x	x

5.6.1 - Especificações das atividades:



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

- 1- Cadastramento das propriedades rurais
- 2- Identificação animal
- 3- Treinamento e capacitação
- 4- Controle Sanitário
- 5- Manejo Reprodutivo
- 6 – Assistência técnica e acompanhamento

5.0 – DO PAGAMENTO:

- 5.1 - O pagamento será efetuado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.
- 5.2 - Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante a vigência de todo processo;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 6.1 - Poderá o Município revogar o presente Edital Chamamento Público de Dispensa, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.
- 6.2 - O Município deverá anular o presente Edital Chamamento Público de Dispensa, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.3 - A anulação do procedimento de Dispensa, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 6.4. - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Passa Vinte, 08 de maio de 2023.

Ronado Carvalho de Oliveira
Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente

Marilaine de Lourdes Garcia
Diretora do Departamento de Saúde



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA Nº. 23/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 59/2023

Objeto: Constitui objeto desta Chamada Publica para Dispensa de Licitação, cujo objeto e a contratação de médico veterinário para prestação de serviços juntos ao Departamento Municipal de Agricultura e Departamento Municipal de Saúde.

PROPOSTA:

Nº Item	Cód.	Descrição	Unid.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	2247	SERVIÇOS - Contratação de médico veterinário para prestação de serviços junto ao Departamento Municipal de Agricultura e Departamento Municipal de Saúde.	MÊS	8,0000	0,0000	0,00
Total Geral ==>						R\$ 0,00

Valor Global da Proposta; Validade da Proposta 60 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Razão social; - Nº do CNPJ:

Endereço:

Apresentamos nossa proposta conforme o Item e preço, estabelecidos no Edital.

Cidade, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

Contrato, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PASSA VINTE**, e de outro, como CONTRATADA, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 59/2023
DISPENSA Nº 23/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.338.210/0001-50, com sede na Praça Major Francisco Candido Alves, nº 150, Centro, em Passa Vinte - MG, CEP 37.330-000, neste ato denominado CONTRATANTE, representado pelo Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente, **Ronaldo Carvalho de Oliveira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 037.500.826-85, e **Marilaine Lourdes Garcia**, brasileira, casado, inscrito no CPF sob o nº 795.370.306-87, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/XX, na Rua XXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, , representada pelo seu sócio proprietário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, domiciliado e residente na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX/XX celebram, de comum acordo o presente **CONTRATO**, referente a Dispensa de nº 52, conforme conclusão do julgamento na Sessão Pública, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, e em conformidade com o Procedimento Licitatório nº 113/2023 – Dispensa nº 52/2023 e na forma da lei Feral de nº 14.133/21 e Lei Complementar nº 123/2006, ficam contratadas mediante as cláusulas e condições como a abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1.1 – Contratação de médico veterinário para prestação de serviços juntos ao Departamento Municipal de Agricultura e Departamento Municipal de Saúde.

1.2 - DAS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Os serviços serão prestados durante 04 dias na semana com carga horária de 08 horas por dia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

2.1 - DO PRAZO;

2.1.1 O prazo para fornecimento do objeto deste Contrato Administrativo será a partir de sua assinatura até 31/12/2023, podendo para tanto ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

2.1.2 O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de 08 (oito) meses, a contar da sua assinatura.

2.1.3 Sendo fixado prazo inferior ao referido no subitem anterior, este poderá ser acrescido, desde que haja saldo a fornecer.

2.3 - DO VALOR

2.3.1 - Como remuneração, pagará o Município à **Contratada** a importância de R\$ 25.360,00 (vinte cinco mil trezentos e sessenta reais)



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

. O pagamento será efetuado mensalmente após a emissão da Nota Fiscal.

2.4 - DO PAGAMENTO;

2.4.1 O Município de Passa Vinte/MG procederá ao pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da(s) nota(s) fiscal (is).

2.4.2 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados a Prefeitura e deverão ser emitidos pela contratada em nome das mesmas.

2.4.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s) para o exercício de 2023:

3.3.90.39.00.2.03.01.20.606.0006.2.0017-00.01.00 – Apoio ao Produtor Rural

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

4.2 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

4.3 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto a todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal;

5.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

6.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

7.1 O Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Diretor Ronaldo Carvalho de Oliveira tem a responsabilidade para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto deste contrato, nos termos do artigo 117 da Lei Federal no 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos produtos não entregues;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da mercadoria não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibida pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

8.3 O recolhimento das multas referidas anteriormente realizar-se-á através de guia própria, em favor do Município de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

9.4 Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com o Município de Passa Vinte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 156 da Lei 14.133/21, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 337-E a 337-P do Código Penal.

CLÁUSULA NOVA - DA EXTINÇÃO

9.1 Nos termos do artigo 137 da Lei 14.133/21, a rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

9.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

9.1.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

9.1.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

9.3 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

CLÁUSULA DECIMA - DA INDENIZAÇÃO

10.1 Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 8.3 da cláusula IX do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Passa Vinte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Passa Vinte, xxx de xxxxx de 2023.

Município de Passa Vinte – MG
CNPJ nº 18.008.888/0001-74
Ronaldo Carvalho de Oliveira
Diretor do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente
CPF nº 037.500.826-85

Município de Passa Vinte – MG
CNPJ nº 18.008.888/0001-74
Marilaine de Lourdes Garcia
Diretora do Departamento de Saúde
CPF nº 795.370.306-87

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF XXXXXXXXXXXXXXXX

Contratado



Prefeitura Municipal de Passa Vinte – MG
CNPJ 18.338.210/0001-50
Telefax: (32) 3295-1131 ou (32) 3295-1201

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

VISTO DO PROCURADOR JURÍDICO: